



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

LEI MUNICIPAL Nº 1.305 DE 24 DE JULHO DE 2013.
(Projeto de Lei nº 24/2013 – De autoria da Vereadora Célia Domiciano)

Institui a Semana do Combate à Violência e o Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes no âmbito do município de Bayeux, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Combate à Violência e o Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes no âmbito do município Bayeux, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara Municipal.

Art. 3º A Semana de Combate à Violência e o Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes, terá o objetivo de conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo de crime.

Art. 4º Constituem objetivos fundamentais da Semana de Combate à Violência e o Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes:

I – dar visibilidade ao fenômeno da violência sexual cometida contra crianças e adolescentes;

II - incentivar iniciativas que de alguma forma possam contribuir para a informação e para o combate à Violência e o Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes;

III - estimular atividades de promoção, proteção e apoio ao Combate à Violência e o Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes;

IV - conscientizar e informar a sociedade, principalmente crianças e adolescentes, através das escolas das redes públicas e da rede privada de ensino;

V - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem as iniciativas voltadas para combater a violência contra crianças e adolescentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

Instituída em 10 de Novembro de 1960

VI - alertar a população da gravidade e efeitos da pedofilia;

VII - apoiar crianças que já sofreram abusos e violência com atendimento psicossocial;

VIII - levar à sociedade informações por meio de campanha e elaborar estratégias de enfrentamento a violência sexual;

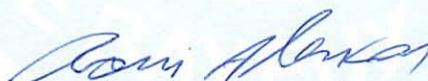
XIX – oportunizar o fortalecimento do protagonismo dos adolescentes no enfrentamento deste fenômeno com incentivo às denúncias.

X – comprometer os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo no enfrentamento a violência sexual.

Art. 5º As ações deverão ter a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Rede de Proteção Integral e de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 24 de julho de 2013.


Roni Peterson de Andrade Alencar
Vereador-Presidente